



PODER JUDICIÁRIO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD6aCJM/DIADM6CJM/NUACO6CJM

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Quinto ao Contrato n.º **01/2021** celebrado entre a **AUDITORIA DA 6ª C.J.M.** e a **NAFSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, na sede da Auditoria. de acordo com o Processo SEI 000043/21-06.01.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Auditoria da 6ª CJM, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0017-14, com sede na Av. Paralela, 1600, Bairro Imbuí, Salvador - BA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Dra. Suely Pereira Ferreira, Juíza Federal, aprovado pela Resolução nº 47, de 10 de março de 1993, e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e a NAFSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.369.790/0001-30, com sede na Rua Edgar Viana, 90, Jardim Pérola Negra, Itinga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.738-235, telefone no 71 98203-0311, correio eletrônico comercial@gruponaf.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carla Lima dos Santos, portadora da Carteira de Identidade no 15.692.179-04 SSP/BA e do CPF no 056.557.465-57, na forma da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 01/2021, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO”

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 1/2021 (2165377) pelo período de 6 (seis) meses.

“CLÁUSULA S SEGUNDA - DA VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 01/05/2026 a

01/11/2026.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL”

O Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato.

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR”

O valor estimado da despesa para a execução deste Termo Aditivo, pelo período de 6 (seis) meses, é de R\$ 166.548,72 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser pago de acordo com a cláusula sexta do contrato original.

“CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS”

Ressalvadas as modificações constantes deste Termo Aditivo permanecem inalteradas todas as cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato 01/2021 (2165377), celebrado em 23 de abril de 2021; da Apostila Contratual Primeira (3167236), celebrada em 19 de abril de 2023; do Termo Aditivo de Contrato PRIMEIRO (2612442), celebrado em 27 de abril de 2022; do Termo Aditivo de Contrato Segundo (3180008), celebrado em 28 de abril de 2023; da Apostila Contratual Segunda (3530148), celebrada em 20 de dezembro de 2023, da Apostila Contratual Terceira (3701297), celebrada em 17 de abril de 2024, Termo Aditivo de Contrato Terceiro (3717647), celebrado em 30 de de abril de 2024; bem como o Termo Aditivo de Contrato Quarto (4303985), celebrado em 29 de abril de 2025, e a Apostila Contratual Quarta (4709215), celebrada em 23 de dezembro de 2025.

"CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA"

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a cargo do Programa de Trabalho 167544 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.37.03 - Locação de Mão-de-Obra, mediante emissão de nota de empenho.

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO A REPACTUAÇÃO"

A CONTRATADA tem seus direitos resguardados quanto ao requerimento de repactuação de preços do Termo de Contrato, quando da homologação do respectivo instrumento coletivo de trabalho e mantidas as condições iniciais da Planilha de Custo, conforme Cláusula Décima - Da Repactuação, do **CONTRATO INICIAL** (2165377).

"CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA"

Quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o art. 65,

§§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993, será prestada garantia adicional no mesmo percentual de 5% sobre o valor acrescido ao contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades, nos termos do item 11, da Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA, do contrato inicial.

É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, no termos do item 11 da Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA, do contrato inicial.

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO”

Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Salvador-BA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Salvador, 29 de abril de 2026

SUELY PEREIRA FERREIRA
Juíza Federal da Justiça Militar
CONTRATANTE

CARLA LIMA DOS SANTOS
Sócia-Diretora
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CARLA LIMA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY PEREIRA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 30/04/2026, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4919511** e o código CRC **F9F89BF8**.

4919511v9

Av. Luiz Viana Filho 1600 - Bairro SMUS, Paralela - CEP 41720-200 - Salvador - BA